



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.577 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Define valor limite para Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos definida no paragrafo 2º do artigo 7º do Decreto 3.575/20.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, no Direito Tributário, que estabelece que não haverá tratamento desigual entre os contribuintes que se situam em condições de igualdade jurídica, que é um corolário do princípio Constitucional da Igualdade, ora extraído no artigo 5º, caput da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia também é verificado na Portaria nº 228/17 do Ministério do Turismo, ao determinar que a Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos seja igual a todos os interessados,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal diferencia a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos entre os reboques e barraquinhas/quiosques, sendo que esta é uma situação que viola a isonomia da atividade do comércio ambulante, pois a classificação da estrutura do comércio não interfere na concorrência ou no faturamento das vendas pertinentes ao ramo alimentício,

DECRETA:

Art. 1º - O valor total da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, definida no paragrafo 2º do artigo 7º do Decreto 3.575/20, terá como base de calculo o valor diário cobrado das barraquinhas e quiosques, ora elencado no anexo VII da Lei Municipal 628/89, para que seja garantida a isonomia de cobrança entre o comércio ambulante que atuará nas festividades do Carnaval "Tem Folia na Montanha" 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 14 de Fevereiro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos